



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 2257/21

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

Maria Madalena Ramos
Miklinee Nogueira de Assis
Edson Guzansky de Lima
Erica Eloiza Lucio Cidral
Andressa Pargmosselli Moreira Ferreira
Andreia dos Reis
Eliton Vicente dos Santos
INTERESSADOS: Gesilaine Dias Gonçalves
Veruza de Souza Barbosa
Débora Pereira Santiago
Fabiola Martins Gross Silva
Tauana Cristina Santana
Lucilene Ricardo dos Santos
Debora Menegildo de Campos
João Paulo Polinski Saturnino

ASSUNTO: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2020.

RESPONSÁVEL: Juradir de Oliveira Araújo – Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Editais Normativos n.º:	nº01/2020/PMSLD'O/RO /08.04.2020 (Pág. 5 - ID1114982)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2689 – 09.04.2020 (Pág. 29 - ID1114982)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Editais de Resultado Final:	nº01/2020/PMSLD'O/RO /06.05.2021 (Pág. 30 - ID1114982)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM nº 2959 – 06.05.2021 (Pág. 43 - ID1114982)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 2-3 ID1114982)

2.2. DO ATO DE ADMISSÃO IRREGULAR

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, elencados nos Anexos I e II, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “e”, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis.

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados: I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
e) cópia da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de imprensa;

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos a documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, sendo necessário o envio da mesma para a conclusão da análise por este corpo técnico.

Analisando o ato admissional dos servidores elencados no Anexo II, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando se tratar de algum dos casos averbados e houver compatibilidade de horários conforme previstos no mencionado dispositivo constitucional, in verbis:

Art. 37 – XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

No caso dos servidores em tela, trata-se de acumulação aparentemente legal, porém não há devida comprovação de compatibilidade de horário.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos atos admissionais descritos no item 2.2, verifica-se a necessidade do envio de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I – Notificar o gestor da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste para que se manifeste sobre a irregularidade detectada nas admissões dos servidores elencados nos Anexos I e II, tendo em vista que não foi enviada toda documentação necessária para registro do ato, além da não comprovação da compatibilidade de horários na acumulação legal de cargos públicos, conforme explanado no item 2.2.

II – Oportunizar os servidores elencados nos Anexos II, que apresentem justificativas acerca da não comprovação de compatibilidade de horários no acúmulo legal de cargos públicos, conforme explanado no item 2.2 deste relatório técnico, ou que apresentem documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Maria Madalena Ramos – CPF nº 896.980.102-20	Psicopedagoga – 1º	√ - pág. 49 ID1114982	√ - pág. 44 ID1114982	η	√ - pág. 50 ID1114982	√ - pág. 52 ID1114982
Miklinee Nogueira de Assis – CPF nº 014.486.622-65	Enfermeiro – 1	√ - pág. 53 ID1114982	√ - pág. 44 ID1114982	η	√ - pág. 54 ID1114982	√ - pág. 56 ID1114982
Edson Guzansky de Lima – CPF nº 369.279.158-50	Enfermeiro – 2º	√ - pág. 59 ID1114982	√ - pág. 44 ID1114982	η	√ - pág. 60 ID1114982	√ - pág. 62 ID1114982
Erica Eloiza Lucio Cidral – CPF nº 931.246.512-00	Enfermeiro – 3º	√ - pág. 66 ID1114982	√ - pág. 44 ID1114982	η	√ - pág. 67 ID1114982	√ - pág. 69 ID1114982
Andressa Pargmosselli Moreira Ferreira – CPF nº 000.495.272-31	Enfermeiro – 4º	√ - pág. 70 ID1114982	√ - pág. 44 ID1114982	η	√ - pág. 71 ID1114982	√ - pág. 73 ID1114982
Andreia dos Reis – CPF nº 873.070.302-68	Enfermeiro – 7º	√ - pág. 74 ID1114982	√ - pág. 44 ID1114982	η	√ - pág. 75 ID1114982	√ - pág. 77 ID1114982
Eliton Vicente dos Santos – CPF nº 007.074.502-17	Enfermeiro – 2º	√ - pág. 82 ID1114982	√ - pág. 44 ID1114982	η	√ - pág. 83 ID1114982	√ - pág. 85 ID1114982
Gesilaine Dias Gonçalves – CPF nº 007.174.732-01	Técnico de Enfermagem – 8º	√ - pág. 94 ID1114982	√ - pág. 45 ID1114982	η	√ - pág. 95 ID1114982	√ - pág. 97 ID1114982
Veruza de Souza Barbosa – CPF nº 942.417.242-72	Técnico de Enfermagem – 9º	√ - pág. 98 ID1114982	√ - pág. 45 ID1114982	η	√ - pág. 99 ID1114982	√ - pág. 101 ID1114982
Débora Pereira	Agente	√ - pág. 102	√ - pág. 45	η	√ - pág. 103	√ - pág. 105



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Santiago – CPF nº 005.369.082- 65	Comunitário de Saúde – 102º	ID1114982	ID1114982		ID1114982	ID1114982
Fabiola Martins Gross Silva – CPF nº 003.336.272-61	Assistente Social – 2º	√ - pág. 106 ID1114982	√ - pág. 45 ID1114982	η	√ - pág. 107 ID1114982	√ - pág. 109 ID1114982
Tauana Cristina Santana – CPF nº 028.291.652- 09	Psicóloga Educativa – 1º	√ - pág. 110 ID1114982	√ - pág. 45 ID1114982	η	√ - pág. 111 ID1114982	√ - pág. 113 ID1114982

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Lucilene Ricardo dos Santos – CPF nº 874.175.532-49	Enfermeiro – 6º	√ - pág. 86 ID1114982	√ - pág. 45 ID1114982	η	√ - pág. 87 ID1114982	√ - pág. 89 ID1114982 Não comprovou compatibilidade
Debora Menegildo de Campos – CPF nº 018.975.882- 16	Enfermeiro – 5º	√ - pág. 74 ID1114982	√ - pág. 44 ID1114982	η	√ - pág. 79 ID1114982	√ - pág. 81 ID1114982 Não comprovou compatibilidade
João Paulo Polinski Saturnino – CPF nº 045.655.732- 61	Enfermeiro – 7º	√ - pág. 90 ID1114982	√ - pág. 45 ID1114982	η	√ - pág. 91 ID1114982	√ - pág. 93 ID1114982 Não comprovou compatibilidade

Em, 29 de Outubro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4